

Ensino de belas artes	
Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto	
Pessoal menor	
Porteiros e contínuos	150\$00
Serventes	145\$00
Conservatório Nacional de Música	
Pessoal menor	
Contínuos	150\$00
Serventes (homens)	145\$00
Serventes (mulheres)	135\$00
Porteiro	135\$00
Escola de Arte de Representar	
Pessoal menor	
Continuo	150\$00
Servente	145\$00
Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição (Lisboa)	
Pessoal menor	
Servente	145\$00
Pessoal em disponibilidade e em serviço	
Secretário do extinto Conselho de Monumentos Nacionais funcionando junto do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição	
	215\$00
Museus	
Porteiro do Museu de Arte Antiga	165\$00
Porteiro do Museu dos Coches	160\$00
Guardas efectivos do Museu de Arte Antiga, do Museu de Arte Contemporânea e do Museu dos Coches	150\$00
Conservador e restaurador do Museu de Aveiro, serventes guardas do Museu de Arte Antiga e servente do Museu dos Coches	145\$00
Guardas do Museu de Soares dos Reis (Pôrto), do Museu de Machado de Castro (Coimbra), dos Museus Regionais de Bragança, Évora, Lamego e Viseu e porteiro do Museu de Soares dos Reis	125\$00
Guardas auxiliares do Museu de Arte Antiga, do Museu de Arte Contemporânea e servente do Museu de Machado de Castro	115\$00
Observatório Astronómico de Lisboa	
Pessoal menor	
Serventes	145\$00
Serviço Meteorológico dos Açores	
Pessoal menor	
Guarda auxiliar do Observatório Magnético de S. Miguel	130\$00
Serventes	125\$00
Academia das Ciências de Lisboa	
Pessoal menor	
Porteiro	170\$00
Serventes e guarda-portão	135\$00
Fiel do depósito de impressos	125\$00

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 7:357

Atendendo a que se têm levantado dúvidas sobre a conveniência de ser mantida a resolução do decreto de

26 de Janeiro de 1921, que a pedido autorizou a fusão do Hospital de Portel com a Misericórdia da mesma vila, e considerando quanto este assunto exige de ponderação e cuidado por parte dos poderes públicos, sem coatemporalizações de espécie alguma com quaisquer conveniências ou interesses, a não ser os das classes desvalidas, a que há exclusivamente que atender; considerando portanto que urgente se torna a necessidade de por meio dum inquérito rigoroso se conhecer cabalmente deste importante assunto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suspenso o decreto n.º 7:252, de 26 de Janeiro de 1921, que autorizou a fusão do Hospital de Portel com a Misericórdia da mesma vila, até que pelos meios convenientes se reconheça fundamentadamente a necessidade e vantagem da medida nele tomada.

Art. 2.º Pelo Ministério do Trabalho será mandado proceder a um rigoroso inquérito tendo por objecto habilitar o Governo a resolver com prudência sobre a conveniência de ser ou não mantida a fusão decretada pelo referido decreto n.º 7:252, de 26 de Janeiro de 1921.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:634

Tendo a Irmandade da Senhora do Rosário da freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, pedido autorização para desviar dos seus fundos a quantia de 150\$, para com ela auxiliar as obras de conclusão do cemitério paroquial da mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:635

Tendo a mesa administrativa da Associação Beneficente de Marco de Canaveses, do distrito do Pôrto, solicitado autorização para aceitar o legado de 5.000\$, que lhe foi deixado para fundo do seu hospital pela falecida D. Maria Isabel Castelo Branco Corte Real, com o encargo de duas missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar o mencionado legado de 5.000\$, com o encargo a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias, devendo aquela importância ser convertida em títulos da dívida pública fundada com assentamento à aludida corporação.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

11.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:636

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do